



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 011/2025

CONCEDE REVISÃO SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, REMANESCENTES DO REGIME CLT, EMPREGADOS PÚBLICOS NÃO VINCULADOS À LEGISLAÇÃO FEDERAL, CONSELHEIROS TUTELARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, FIXA O PISO MÍNIMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ederson Dirlei Schenkel, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de março de 2025, a revisão de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente ao INPC acumulado do período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescentes do regime CLT, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares, bem como aos inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo, às Unidades Fundacionais e ao Hospital Municipal.

§ 1º. Excetuam-se do caput deste os cargos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 120 que terão seus pisos salariais revistos anualmente nos termos fixados na referida Emenda.

§ 2º. A presente lei não abrangerá os cargos de agentes políticos e os cargos em comissão estabelecidos na Lei Municipal nº 5.016/2025, considerando a recente reformulação do quadro de cargos.

Art. 2º Fica determinado que o piso salarial municipal será no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) a ser concedido aos servidores públicos municipais mencionados no artigo 1º desta lei, com carga horário mensal de 200 horas, se, após ser considerada a revisão salarial dos servidores públicos municipais no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), o valor não atingir o salário mínimo nacional.

Parágrafo Único: Se tal situação ocorrer, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes das tabelas de vencimentos dos referidos cargos.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores
Dionísio Cerqueira



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO
CERQUEIRA-SC, 26 de março de 2025.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ederson Dirlei Schenkel
EDERSON DIRLEI SCHENKEL

Presidente da Câmara Municipal



Av. Washington Luiz, 150

☎ (49) 3644-1319 - CEP 89950-000 - Dionísio Cerqueira - SC

E-mail: central@camaradc.sc.gov.br - Site: www.camaradc.sc.gov.br

